

# FATO GERADOR, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Olívia do Carmo Petreca  
oliviapetreca@gmail.com

# HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Se remete à gama de situações previstas no ordenamento que são passíveis de tributação. Para identificar as hipóteses de incidência, extraímos os elementos mínimos de como essa tributação pode ser feita (elementos que compõem a regra matriz de incidência) dos enunciados jurídicos (é uma atividade interpretativa).

Deste modo, para verificar qual(is) a(s) hipótese(s) de incidência de determinado tributo, se analisa a regra matriz de incidência, por meio da qual se destaca da legislação os elementos configuradores da incidência de determinado tributo, divididos entre antecedentes e consequentes.

**Antecedente por analisar a conduta em determinado tempo e espaço e consequente porque, se realizada tal situação, determinado sujeito contrairá uma obrigação tributaria que implique em determinada prestação.** Assim, se ocorrer o ser e dever ser que se enuncia, instalou-se a relação jurídica tributária.

Para analisar a regra matriz de incidência de determinado tributo, as possibilidades de incidência são separadas nos seguintes elementos:

## ANTECEDENTES

**CRITÉRIO MATERIAL:** Situações que formam determinadas relações

**CRITÉRIO TEMPORAL:** Lapso temporal em que é firmada in abstracto a relação jurídica tributária

**CRITÉRIO ESPACIAL:** Local em que se forma a relação jurídica tributária

## CONSEQUENTES

**CRITÉRIO PESSOAL:** Sujeitos possíveis da relação

**CRITÉRIO QUANTITATIVO:** Bases de cálculo e alíquota possíveis

## **EXEMPLO: ANÁLISE H.I. CONSTITUCIONAL DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL PREVISTAS NO ART 195 DA CF/88**

CF/88 - Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada (por exemplo cooperativa de trabalho, ou um médico que contrata outros para trabalhar sob sua gestão, dentre outros) na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

OBS: No caso estamos analisando a regra matriz para fins didáticos a partir do artigo 195 da Constituição Federal, cada contribuição nele prevista tem suas peculiaridades e alíquotas devidamente previstas em lei.

# HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE POSSÍVEIS PARA A CONTRIBUIÇÃO DO ARTIGO 195 DA CF/88

CF/88 ART. 195, I - DO EMPREGADOR, DA EMPRESA E DA ENTIDADE A ELA EQUIPARADA NA FORMA DA LEI, INCIDENTES SOBRE:

HI	ANTECEDENTE			CONSEQUENTE	
	MATERIAL	TEMPORAL	ESPACIAL	PESSOAL	QUANTITATIVO
1ª	Pagar ou creditar rendimentos em razão da fruição de trabalho de pessoa física	Momento do pagamento ou creditamento de salário e demais rendimentos de trabalho	Território nacional	<b>Sujeito Ativo:</b> União <b>Sujeito Passivo:</b> empregador, empresa e entidade equiparada.	<b>Base de cálculo:</b> o quantum auferido <b>Alíquota possíveis:</b> fixada em lei
2ª	Auferir receita ou faturamento	Momento em que for auferido	Território nacional	<b>Sujeito Ativo:</b> União <b>Sujeito Passivo:</b> empregador, empresa e entidade equiparada.	<b>Base de cálculo:</b> o quantum auferido <b>Alíquota possíveis:</b> fixada em lei
3ª	Auferir lucro	Momento em que for auferido	Território nacional	<b>Sujeito Ativo:</b> União <b>Sujeito Passivo:</b> empregador, empresa e entidade equiparada.	<b>Base de cálculo:</b> o quantum auferido <b>Alíquota possíveis:</b> fixada em lei

**PIS- PASEP - Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)**

Os recursos do PIS são destinados ao pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados. De forma que o PIS é destinado àqueles que prestam serviços para empresas privadas, administrado pela CEF e o PASEP aos servidores públicos, administrado pelo BB.

ANTECEDENTE			CONSEQUENTE	
MATERIAL	TEMPORAL	ESPACIAL	PESSOAL	QUANTITATIVO
Auferir receita ou faturamento	Momento em que for aferido. Apuração mensal é para facilitar o recolhimento	Território nacional	<b>Sujeito Ativo:</b> União <b>Sujeito Passivo:</b> o empregador, a empresa e da entidade a ela equiparada.	<b>Base de cálculo:</b> receita bruta (faturamento/receita com a dedução das verbas descritas no artigo 1, § 3º da Lei 10637/02) <b>Alíquota possíveis:</b> Regra geral 1,65%, nas exceções as alíquotas são menores conforme o caso (Art. 2 da lei supra)

**COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (os recursos da COFINS são destinados principalmente para a área da saúde.)**

ANTECEDENTE			CONSEQUENTE	
MATERIAL	TEMPORAL	ESPACIAL	PESSOAL	QUANTITATIVO
Auferir receita ou faturamento	Momento em que for aferido. Apuração mensal é para facilitar o recolhimento	Território nacional	<b>Sujeito Ativo:</b> União <b>Sujeito Passivo:</b> o empregador, a empresa e da entidade a ela equiparada.	<b>Base de cálculo:</b> receita bruta (faturamento/receita com a dedução das verbas descritas no artigo 1, § 3º da Lei 10833/03) <b>Alíquota possíveis:</b> Regra geral 7,6%, nas exceções as alíquotas são menores conforme o caso (Art. 2 da lei supra)

# FATO GERADOR

- ◎ **O QUE É FATO GERADOR?** Fato gerador corresponde ao fato imponible, que de acordo com ATALIBA (2009, p. 68) é o fato concreto, **acontecido efetivamente no universo fenomênico, localizado no tempo e no espaço**, que **por corresponder rigorosamente à descrição prévia extraída de hipótese de incidência legal, dá nascimento à obrigação tributária**.
- ◎ **LEI APLICÁVEL:** O momento do fato-evento define o direito aplicável, ainda que posteriormente modificado ou revogado. Constatamo-los a partir da descrição do motivo do ato (do fato jurídico tributário), como, por exemplo, auferir receita ou faturamento.
- ◎ **VALIDADE DO ATO:** A realização do fato gerador independe da validade jurídica dos atos praticados pelos particulares e da natureza de seus objetos ou efeitos, elementos que não são considerados para a interpretação do fato gerador, pois basta a subsunção literal do fato à norma, ou seja, do que aconteceu no mundo fenomênico para o que está previsto na norma abstrata. (Art. 118).

A autoridade administrativa poderá **desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador** do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Como, por exemplo, fazer um contrato de compra e venda para distorcer uma doação, visto que a alíquota do ITBI (2% no município de SP) é inferior à do ITCMD (4% em SP).

# FATO GERADOR

## © MOMENTO EM QUE PASSA A SER PASSÍVEL DE PRODUZIR EFEITOS:

**I. FATO GERADOR DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE FATO:** Situação de fato se remete aos **atos da realidade social**, que são **valorados pelo direito tributário**, como, por exemplo, auferir renda, uma vez que trata-se de fato econômico ao qual a lei atribuiu relevância jurídica. Nesses casos, considera-se ocorrido o F.G. e existentes seus **efeitos a partir do momento em que o se verificar circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos (subsunção simples do fato a norma)**, observadas as regras de lançamento.

**II. FATO GERADOR DECORRENTE SITUAÇÃO JURÍDICA (DE DIREITO):** Situação jurídica corresponde **aos atos/fatos previstos no ordenamento**, como, por exemplo, a doação e a sucessão, dentre outras situações a modelo das relacionadas aos direitos reais como a propriedade. Casos em que considera-se ocorrido o fato gerador e **existentes seus efeitos a partir do momento em que a situação esteja definitivamente constituída, como por exemplo com o registro no imóvel da aquisição, momento em que se constata a propriedade.**

**III. FATO GERADOR SOB CONDIÇÃO:** Salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** desde o momento de seu implemento (realização da condição), pois fica na **dependência de um evento ou condição futura e incerta que deixa em suspenso a eficácia do ato** como, por exemplo, ao firmar contrato com o compromisso de doar um imóvel à outrem se este for aprovado em um concurso público, o fato gerador do ITD só ocorre com o implemento da condição. **EXCEÇÕES C.S. ICMS:** Embora o Código Civil determine que as vendas sujeitas a prova e a contento, ainda que a coisa lhe tenha sido entregue, não se reputará perfeita, enquanto o adquirente não manifestar recebimento/seu agrado (Arts. 509-512) só se reputarão perfeitas com o implemento da condição; a mera saída da mercadoria é suficiente para caracterizar a ocorrência do fato gerador do ICMS, sendo irrelevante o fato de estarem sob condição suspensiva.
- **CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA:** desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio. Ou seja, o FG ocorre com a celebração do ato/negócio e **o direito adquirido a partir da celebração se desfaz quando ocorre determinado evento**. Por exemplo, se a pessoa firmar contrato doando um imóvel a um filho, na condição de que este permaneça estudando, o fato gerador do ITD ocorre imediatamente. Se, no futuro, o filho parar de estudar, perderá o imóvel, episódio que em nada afetará o fato gerador do ITD já ocorrido (o tributo não incide novamente e não é restituído).

# OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA X CRÉDITO TRIBUTÁRIO:** A obrigação tributária se diferencia do crédito tributário em razão deste último ser uma obrigação tributária quantificada, ou seja, trata da própria obrigação tributária, nos termos do art. 139, CTN, já lançada (individualizada).
- **OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:** Prestação pecuniária. Destaca-se que não é pagar tributo e sim a prestação pecuniária, vez que penalidade não é tributo, mas seu pagamento também implica em uma obrigação principal.
  - **NASCIMENTO:** A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, que é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
  - **EXTINÇÃO:** extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente (hipóteses 156 CTN).
- **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:** É a obrigação que decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
  - **NASCIMENTO:** O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
  - **CONVERSÃO DA ACESSÓRIA EM PRINCIPAL:** O simples fato da sua inobservância a converte em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
- **LEGISLAÇÃO:** Embora de acordo com o artigo 146 da CF/88, seja matéria de lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária sobre a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; bem como a obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; no que tange sobre às demais regulamentações sobre obrigações, de acordo com o art. 113, § 2º do CTN, não é necessária lei (seja complementar, seja ordinária) para tratar sobre obrigações acessórias, tendo em vista que basta que esteja prevista na legislação tributária, que é regulada pelo art. 96 do CTN. Todavia, a multa pelo seu descumprimento tem que estar prevista em lei, na forma do art. 97, V do CTN.

# SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO

## ◎ SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO

◎ **SUJEITO ATIVO:** é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

➤ **SUB-ROGAÇÃO NO POLO ATIVO:** Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria. Ex: Quando Tocantins se desmembrou de Goiás em 1988.

◎ **SUJEITO PASSIVO:** é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Pode ser:

### I. DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL:

➤ **CONTRIBUINTE:** quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

➤ **RESPONSÁVEL:** quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

II. **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:** é a pessoa designada pela legislação que se torna obrigada às prestações de que constituam o seu objeto.

◎ **ACORDO SOBRE ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO ENTRE PARTICULARES:** Não é oponível à fazenda pública, salvo disposições de lei em contrário, se feitas para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

# CAPACIDADE E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

## ◎ **CAPACIDADE TRIBUTÁRIA:**

- Indepe da capacidade civil das pessoas naturais;
- É constatável mesmo se a pessoa natural estiver sujeita à medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- INDEPENDE de ser a PJ regular, bastando ser constatável sua atividade: independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## ◎ **DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**I. REGRA GERAL:** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- **PESSOAS NATURAIS:** sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU FIRMAS INDIVIDUAIS:** o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO:** qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

**II. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL APLICAR A REGRA GERAL E NÃO TIVER DOMICILIO ELEITO:** considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação. Referida regra será igualmente aplicada se a autoridade administrativa recusar o domicílio eleito em razão deste impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

# RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

- ◎ **RESERVA LEGAL:** a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a **terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação**, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do **cumprimento total ou parcial** da referida obrigação. A previsão do CTN observa ao artigo 5º, II da CF/88 que diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
  
- ◎ **RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO X RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA**
  - **SUBSTITUIÇÃO:** Em suma, na responsabilidade por **substituição** não há mudança subjetiva, vez que o contribuinte em si não ocupa o polo passivo, que é ocupado, desde a realização do fato gerador, pelo o substituto (responsável), como, por exemplo, no caso do imposto de renda, o trabalhador é quem auferir renda e é contribuinte do IRPF, mas é a fonte pagadora que deve recolher o valor relativo a esse tributo aos cofres públicos.
  - **TRANSFERÊNCIA:** Enquanto na por **transferência**, a obrigação tributária surge com um sujeito passivo e, depois, devido a um evento descrito na lei, outra pessoa passa a ocupar o polo passivo. Como, por exemplo, a sucessão causa mortis, quando da realização do fato gerador, temos a pessoa que o realizou (contribuinte) no polo passivo da obrigação, mas posteriormente, com sua morte, o polo passivo passará a ser ocupado pelo espólio (responsável).

# RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

- ◎ **SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA:** Ocorre quando o fato gerador não aconteceu, mas uma relação jurídica da qual se presume a ocorrência. Referida modalidade se fundamenta no artigo 150 §7º da Constituição Federal, que estabelece que a lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
  - Como exemplo desta modalidade destacam-se os plurifásicos (que incidem sobre várias operações dentro de uma cadeia econômica) como exemplo o ICMS ou o IPI, casos em que o industrial ou atacadista assumirá antecipadamente a responsabilidade tributária relativa ao comerciante/varejista.
  - Como exemplo que não seja plurifásico, temos a contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, que obriga a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra a recolher a contribuição devida pela prestadora de serviços, efetuando um desconto de 11% no valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- ◎ **SUBSTITUIÇÃO REGRESSIVA:** Tem fundamento no artigo 128 do CTN e ocorre basicamente o oposto do que se dá na substituição progressiva, ou seja, o pagamento do tributo é efetuado posteriormente à ocorrência do fato gerador. É um sistema aplicado às cadeias de produção, de forma que os ocupantes das posições posteriores na cadeia substituem os ocupantes das posições anteriores. Em regra geral, a lei elege como responsável a pessoa em que há concentração da produção. Por exemplo (REsp: 148772) , para produzir o álcool combustível, a usina de cana de açúcar adquire a cana (matéria-prima) de vários fornecedores. Embora tenha incidido o ICMS na venda da cana pelos produtores, a lei determina que a usina os substitua no dever de pagar o imposto.
- ◎ **SUBSTITUIÇÃO CONCOMITANTE:** Se remete à substituição tributária concomitante (retenção) em que o substituto mantém “relação de poder” com a riqueza tributada, condição esta que lhe permite reter o montante a ser recolhido aos cofres públicos e efetuar o correlato pagamento.

# RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA POR SUCESSÃO

- ◎ **POR TRANSFERÊNCIA:** O dever jurídico migra, total ou parcialmente, da pessoa do contribuinte para o responsável. A responsabilidade por transferência pode se dar por sucessão ou imputação legal.

**I. POR SUCESSÃO:** pode ocorrer por ato *inter vivos*, *causa mortis*, sucessão societária ou sucessão comercial.

- **1.1. INTER VIVOS:** A sucessão por ato *inter vivos* é regulada pelos artigos 130 e 131, em que o adquirente ou remitente (aquele que resgata bens penhorados ou comprometidos em processos de insolvência) é responsável pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos.
  - **IMÓVEIS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, se sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Bem como no caso de arrematação em hasta pública, vez que a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. Exceção à sub-rogação na arrematação é se estiver previsto em contrário no edital.
  - **MÓVEIS:** a única diferença em relação aos imóveis é a de não prever exceções à regra de transferência, ou seja, em qualquer hipótese, responderá o adquirente pelos ônus tributários de seu proprietário anterior.
- 1.2. CAUSA MORTIS:** fundamento no artigo 131, incisos II e III, responsabilizando o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação e o espólio até a data da abertura da sucessão.
- **OCORRIDOS QUANDO O DE CUJUS ERA VIVO:** o espólio será o responsável pelo pagamento dos tributos eventualmente devidos, até o limite das forças da herança.
  - **OCORRIDOS APÓS A ABERTURA DA SUCESSÃO:** fatos após a abertura até a partilha, caso em que os sucessores e o cônjuge meeiro serão responsáveis, na medida das forças da herança, pelos débitos tributários contraídos pelo espólio.

# RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA POR SUCESSÃO

**1.3. SOCIETÁRIA:** Art. 132 do CTN, aplicável à pessoa jurídica de direito privado que:

- **MODIFICAÇÃO DA PJ ORIGINAL:** resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
- **EXTINÇÃO DA PJ ORIGINAL:** aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**OBS:** o rol de operações societárias contido no artigo não é considerado exaustivo. Assim, a regra é aplicável para a cisão também, figura ainda inexistente à época da edição do Código Tributário Nacional.

**1.4. COMERCIAL/EMPRESARIAL:** Prevista no artigo 133 do CTN, que gradua a responsabilidade pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato em dois níveis daquele (PF ou PJ de direito privado) que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual.

- **INTEGRAL:** integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade.
- **SUBSIDIÁRIA:** subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. Ou seja, a obrigação será exigida, primeiramente, do alienante.

**EXCEÇÃO À SUCESSÃO EMPRESARIAL:** A sucessão não é aplicada no caso de processo de falência; de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial. Mas ocorre normalmente quando o adquirente for sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial; parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

**OBS:** Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

# RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA POR IMPUTAÇÃO LEGAL

**II. POR IMPUTAÇÃO LEGAL:** A responsabilidade tributária por imputação legal, também chamada de responsabilidade de terceiros, divide-se em responsabilidade solidária e responsabilidade pessoal, que se subdivide na tradicional e na por infrações.

**2.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** São solidariamente obrigadas:

- **INTERESSE COMUM:** as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal (não comporta benefício de ordem).
- **DESIGNAÇÃO LEGAL:** as pessoas expressamente designadas por lei (não comporta benefício de ordem).
- **ROLL ARTIGO 134 do CTN:** Nos **casos de impossibilidade** de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
  - a) Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
  - b) Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
  - c) Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
  - d) O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
  - e) O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
  - f) Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
  - g) Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**OBS:** o Roll acima, no que tange a penalidades, só é solidário nas de caráter moratório.

**EFEITOS DA SOLIDARIEDADE:** Salvo disposição de lei em contrário, O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais; A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; e interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

# RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA POR IMPUTAÇÃO LEGAL

**2.2. RESPONSABILIDADE PESSOAL ART. 135 CTN:** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de **atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**

- As pessoas referidas no artigo 134;
- Os mandatários, prepostos e empregados;
- Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**OBS:** as pessoas mencionadas no artigo devem possuir algum poder de decisão, não se aplicando a regra aos simples empregados subordinados. Estariam abrangidos, dentre outros, profissionais como advogados e contadores, além, é claro, daqueles expressamente listados no dispositivo.

**LIMITE TEMPORAL:** Importante destacar que a referida responsabilidade **alcança apenas o período em que a gerência da sociedade foi exercida pelo sócio**, de modo que eventuais dívidas relativas a períodos anteriores não podem afetá-lo, em vista da inexistência de qualquer liame entre a sua pessoa e os respectivos fatos geradores.

# RESPONSABILIDADE POR TRANSFERÊNCIA POR IMPUTAÇÃO LEGAL

## 2.3. RESPONSABILIDADE PESSOAL POR INFRAÇÕES

**I. OBJETIVA:** independe da presença do elemento subjetivo (dolo ou culpa). Nesse caso, portanto, responsabiliza-se quem quer que tenha praticado o ato ilícito (descumprimento das obrigações tributárias), desconsiderando-se a intenção do infrator, assim como a natureza e os efeitos da infração.

**II. INCIDENTES SOB A PESSOA DO AGENTE:** aplicada como exceção, determinando a punição do próprio agente, e não do sujeito passivo (pessoa física que concretiza conduta ilícita por trás de pessoa jurídica, por exemplo), o sujeito passivo principal permanece como responsável pelo tributo devido no âmbito da obrigação tributária correspondente, porém, é o agente quem se submete à sanção imposta. São os casos de:

- **CRIMES E CONTRAVENÇÕES:** quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções. **EXCETO** quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- **INFRAÇÕES EM QUE O DOLO SEJA ELEMENTAR:** quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar. Neste caso, o dolo é específico para atingir um determinado resultado.
- **INFRAÇÕES POR REPRESENTANTES:** quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
  - a. Das pessoas referidas no artigo 134, contra aquelas por quem respondem;
  - b. Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
  - c. Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

**OBS:** Necessário esclarecer que as infrações mencionadas são aquelas que se dão apenas em relação à legislação tributária, não alcançando a legislação penal tributária, por ser esta última tratada em lei específica (Lei nº 8.137/90).

**DENÚNCIA ESPONTÂNEA:** O infrator que confessar espontaneamente, antes de qualquer ato por parte da administração pública, será beneficiado com a exclusão das multas administrativas, devendo, porém, pagar o tributo devido, de maneira integral e imediata, acrescido de juros e correção monetária, nos termos do artigo 138 do CTN. Assim, não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Bem como não se considera quando constituído o crédito (ex. casos em que o lançamento é feito por homologação – Súmula 360 STJ).

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

## I. LANÇAMENTO

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

- Atividade que visa formalizar a norma individual e concreta que se constata da realização do fato gerador (subsunção do fato à norma), determinando os sujeitos, a obrigação tributável, o montante devido e as penalidades, se for o caso.
- Atividade privativa da autoridade que será definida pela lei de cada ente
- Lançamento deve ser feito em moeda nacional e caso seja apurado sobre moeda estrangeira a conversão deve ser feita com base no câmbio da data do fato gerador

## II. LEI APLICÁVEL

- Para a apuração da matéria a lei vigente na data de realização do fato gerador quanto concluído na vigência daquela. Para os futuros e pendentes a lei que estiver em vigência na data da conclusão.
- Para os processos e procedimentos a nova lei se aplica imediatamente com exceção aos atos perfeitos e se atribuir responsabilidade a terceiros. Bem como aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
- Lei nova pode aplicar a fato pretérito se for interpretativa em ato não definitivamente julgado para excluir ou reduzir a aplicação de penalidade quando; ou quando deixe de defini-lo como infração ou de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

## III. MODIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

- Impugnação pelo sujeito passivo
- Recurso de ofício (própria administração constata o erro ou irregularidade)
- Por lançamento de ofício em decorrência de conduta do contribuinte ou responsável ou do próprio agente público

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

## IV. MODALIDADES DE LANÇAMENTO

### 4.1. DE OFICIO

- **POR DETERMINAÇÃO LEGAL:** Quando a lei determinar.
- **DECORRÊNCIA DE CONDUTA DE AUTORIDADE PÚBLICA:** fato não conhecido ou não provado no lançamento anterior ou quando comprove fraude, omissão ou falta funcional de ato ou formalidade especial.
- **DECORRENTE DE CONDUTA DE SUJEITO PASSIVO:** quando a declaração não for prestada no prazo e moldes legais, quando não atenda (se recuse ou não preste satisfatoriamente) pedido de esclarecimento da autoridade; quando se provar falsidade, inexatidão, erro ou omissão em declaração obrigatória; ação ou omissão que caiba penalidade e quando demonstrar que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele agiu com dolo, fraude ou simulação.
- **LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO:** Quando inexistam documentos ou declarações do contribuinte, não sejam apresentados para fiscalização ou sejam duvidosos. É ato administrativo para apuração de bens, serviços, atos jurídicos e base de cálculo por meio de métodos indiciários, de forma que pressupõe a ocorrência de ilícito.

**4.2. POR DECLARAÇÃO:** participação do particular e da fazenda, de modo que aquele presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento. As informações só podem ser retificadas para reduzir ou excluir tributo antes da notificação do lançamento pelo particular ou corrigidas de ofício pela autoridade.

**4.3. POR HOMOLOGAÇÃO:** compete ao sujeito passivo apurar, declarar e fazer o recolhimento antecipado. A autoridade administrativa tem 05 anos a contar do fato gerador para homologar o lançamento, caso não faça considerar-se-á homologado, salvo se comprovar ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

## V. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- **DE OFICIO:** IPTU pelo envio do carnê, IPVA pela publicação da tabela com valores e prazos, demais casos com a notificação.
- **DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL:** entrega da declaração constando o débito.
- **DEMAIS CASOS:** Notificação válida.

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

## VI. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO

**6.1. DECADÊNCIA:** é a perda do direito de constituir o crédito 05 anos. Para a contagem do prazo a modalidade de lançamento influi.

- **DECADENCIA PELO ART 150, § 4º:** Homologar ou lançar a correção de ofício nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial conta 05 anos a partir do fato gerador.
- **DECADÊNCIA PELO ART 173, I:** aplica nos casos em que o particular não faz a declaração a que era obrigado no lançamento por homologação e em todos os demais. Nesse caso a contagem do prazo é de 05 anos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ter sido efetuado.
- **REINICIO DO PRAZO DECADENCIAL PELO ART 173,II:** o artigo traz a possibilidade de reiniciar a contagem do prazo decadencial a partir da data que se tornar definitiva a decisão que tiver anulado por vício formal o lançamento anteriormente feito.

**6.2. PRESCRIÇÃO:** é a perda do direito de cobrar o crédito tributário em juízo em 05 anos após a constituição definitiva do crédito. No entanto, devem ser observadas as interrupções e suspensões na contagem do prazo prescricional.

- **INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO:** São os casos em que se reinicia a contagem do prazo, pode ocorrer pelo despacho do juiz que ordenar a citação; pelo protesto judicial; por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor ou por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
- **SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO:** A contagem do prazo é paralisada e retomada ao fim da suspensão, ocorre nos casos de suspensão de exigibilidade do artigo 151 do CTN e o artigo 155 do CTN reconhece como suspenso o período entre a concessão e a revogação da moratória obtida por fraude, dolo ou simulação.
- **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE:** Previsão de prescrição no próprio processo judicial, fundamentada no Art. 40 - § 4º da LEF, prevê que se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

## VII. EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO:

- **PARA TRIBUTO:** Isenção, que é um benefício fiscal concedido por lei em caráter geral (todos e tem efeito com a vigência da lei) ou individual (para grupo que preencha determinados requisitos e comprove através de requerimento, só passa a surtir efeitos com o despacho da autoridade permitindo). Salvo lei em contrário a isenção não é extensiva às taxas e contribuições de melhoria ou a tributos instituídos após a sua concessão. Quando recair sobre tributo lançado por certo período de tempo, o requerimento/despacho deve ser renovado antes de expirar sob pena de cessar seus efeitos.
- **PARA INFRAÇÕES:** Anistia funciona de forma similar à isenção quanto a forma de concessão, mas é aplicada a infrações cometidas antes da lei que a concede, não sendo extensível aos crimes e contravenções penais ou infrações com dolo, fraude, simulação ou conluio. Pode ser concedida de forma geral ou limitadamente considerando determinado tributo ou com limitação de penalidades com um determinado montante conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; a determinada região, ou sob condição do pagamento de tributo em prazo que a lei conceder.

**OBS:** em ambos os casos o despacho autorizador não gera direito adquirido e a exclusão do crédito não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

## VIII. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE:

- a. **MORATÓRIA:** é a dilação do prazo para pagamento dos créditos constituídos à data de instituição da moratória, que pode ser concedida em caráter geral ou individual (vinculado ao preenchimento de requisitos e despacho de concessão). Não aproveita aos casos em que se constata dolo, fraude, simulação ou conluio e caso tenha sido concedida, o período da concessão até a revogação é considerado como suspenso. Pode ser concedida de forma autônoma (cada ente para os tributos de sua competência) ou heterônoma (pela união, afetando os estaduais e municipais), sendo que a segunda só é aceita em situações excepcionais como em guerra ou sua iminência por ofender os princípios da igualdade das pessoas jurídicas e da vedação das isenções heterônomas.
- b. **DEPÓSITO NO MONTANTE INTEGRAL:** tem que ser em dinheiro para suspender em razão da liquidez.
- c. **RECLAMAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- d. **CONCESSÃO DE LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA EM MS OU EM OUTRAS ESPECIES DE AÇÃO JUDICIAL**
- e. **PARCELAMENTO:** aplica as regras da moratória no que couber, mas, salvo se a lei determinar em contrário, não exclui a incidência de multa e juros, pois nesse caso trata-se de fragmentação de débito vencido e não de dilação de prazo para pagamento. No caso da abertura de parcelamento para recuperação judicial, o número de parcelas não pode ser inferior ao da legislação federal.

**OBS:** a suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

## IX. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- a. **PAGAMENTO:** Vai extinguir apenas o montante que cobrir, não implica em presunção de pagamento de outros créditos referentes ao mesmo tributo e não sendo integral está sujeito a imposição de penalidade sobre o que restar pendente. A lei pode conceder desconto para o pagamento. O pagamento, quando não houver previsão em contrário, é feito na repartição do domicílio do sujeito passivo em 30 dias após recebida a notificação. O crédito que não for integralmente pago só não está sujeito à multa e juros se estiver pendente de resposta do procedimento de consulta (medida administrativa para esclarecimentos da lei aplicada). O pagamento pode ser feito em dinheiro, cheque ou vale postal (esses últimos a lei pode exigir garantia e só se considera extinto depois de sacado), bem como por estampilha, papel selado e processo mecânico, casos em que é pagável com a inutilização do título/selo (se perder ou destruir a estampilha e houver erro no pagamento por essa modalidade, não haverá direito à restituição, exceto se o erro for por autoridade administrativa ou se a lei autorizar). Se tiverem débitos para o mesmo sujeito ativo, a ordem de pagamento será a seguinte: em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária; primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; na ordem crescente dos prazos de prescrição e na ordem decrescente dos montantes.
- b. **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:** Quando o sujeito ativo se recusar a receber ou condicionar ao pagamento de outro tributo ou penalidade ou ainda ao cumprimento de obrigação acessória, ou ainda subordinar ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal, ou quando for exigido tributo idêntico por mais de um ente. Se a consignação for improcedente o crédito é cobrado com juros e penalidades.
- c. **COMPENSAÇÃO:** pode ser feita se tiver autorização legal, envolvendo obrigações líquidas e certas que constituam débitos e créditos do sujeito passivo e ativo um para com outro (obrigações recíprocas). Não pode ser compensado valor debatido em âmbito judicial antes do trânsito em julgado.
- d. **TRANSAÇÃO:** a lei pode facultar que os sujeitos por meio de concessões mútuas façam acordos.
- e. **REMISSÃO:** a lei pode autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário considerando a situação econômica do sujeito passivo, o valor do crédito, o erro e ignorância escusáveis quanto a matéria, condições territoriais e de equidade.
- f. **PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.**
- g. **CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA**
- h. **PAGAMENTO ANTECIPADO COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARTIGO 150 DO CTN**
- i. **DECISÃO ADMINISTRATIVA IRREFORMÁVEL:** que não possa mais ser objeto de anulação.
- j. **DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.**
- k. **DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS:** observados os termos legais

**X. REPETIÇÃO DE INDÉBITO:** É o direito do sujeito passivo à restituição total ou parcial de tributos, incluindo os juros e penalidades pagas indevidamente, a maior, por erro na identificação do sujeito ou na apuração do cálculo ou pela reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão, não aplicável apenas quando houver a perda ou destruição dos tipos de selo fiscais ou no erro do pagamento destes exceto quando imputável à autoridade administrativa. Quem provar ter assumido o encargo financeiro pode pedir a restituição ou esteja expressamente autorizado a receber se tiver transferido a terceiro. O prazo para pedir a restituição é de 05 anos a contar da data de extinção do crédito ou que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que reformar, anular, revogar ou rescindir decisão condenatória.

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

## **XI. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS**

**11.1. GARANTIA:** Visa assegurar o direito, garantindo a eficácia ao cumprimento de uma obrigação.

- **PRESUNÇÃO DE FRAUDE:** presume-se fraudulenta a oneração ou alienação de bens se o sujeito passivo tiver débito inscrito em dívida ativa para com a fazenda pública e se tornar insolvente em razão destes atos.
- **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** pode ser feita até o limite do valor total exigível se o devedor citado não pagar e nem apresentar bens no prazo legal e se não forem encontrados bens penhoráveis. A decisão será comunicada aos órgãos de registro para as devidas averbações que deverão retornar para o juízo com a discriminação dos bens indisponibilizados.
- **PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS:** Na recuperação judicial, falência, na partilha e adjudicação e na concorrência se exige prova de tributos para sua efetivação/participação/declaração de reabilitação do falido.

**11.2. PRIVILÉGIOS:** Remetem-se às preferências que a lei concede ao crédito tributário em desfavor daqueles com que concorrem.

- **CONCURSO DE PREFERÊNCIAS:** Caso mais de um ente concorra para receber o crédito, a ordem de pagamento será: 1º a União, remanescente para os Estados, DF e territórios conjuntamente e pró rata e se sobrar para os municípios conjuntamente e pró rata.
- **NA COBRANÇA JUDICIAL:** não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. Se for contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma.
- **NO INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO:** preferem a quaisquer créditos habilitados ou demais encargos. Se forem contestados segue o procedimento de reserva de bens do judicial.
- **NA LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU VOLUNTÁRIA:** aplicável à empresas que não são sujeitas ao procedimento de falência como instituições financeiras, seguradoras e afins. Os créditos tributários são pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos exigíveis no decurso da liquidação. Caso em que nem mesmo os créditos trabalhistas não preferem os tributários.

# RECAPITULANDO... DA CONSTITUIÇÃO À EXTINÇÃO DO CRÉDITO

- **NA FALÊNCIA:** O crédito tributário só não prefere aos créditos decorrentes da legislação do trabalho e acidente do trabalho, com limites no primeiro caso, aos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado. Ademais, a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
- a) **CRÉDITOS PREFERENCIAIS:** São aqueles que decorrem da legislação do trabalho e de acidentes do trabalho e dos representantes comerciais (Art. 44 da lei 4.886/65). A limitação para pagamento preferencial desses créditos é de 150 salários mínimos por credor, com exceção dos decorrentes de acidente vez que não possuem limitação assim como os decorrentes de serviços prestados a partir da decretação da falência, por serem extraconcursais. Os créditos que ultrapassem a limitação são considerados quirografários. OBS: o Art. 151 da lei de falências determina que o administrador antecipe o pagamento dos salários vencidos nos três meses anteriores à quebra, desde que limitados a 05 salários mínimos.
- b) **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São aqueles em que o direito do credor encontra-se garantido por uma hipoteca incidente sobre imóvel do falido ou penhor sobre móvel dele. É possível que a arrecadação ocorra pelos próprios credores antes mesmo que forme o quadro de credores, sendo que o produto da venda será destinado à satisfação do credor titular da garantia, mas se o crédito não for o suficiente, o que faltar concorrerá com os quirografários.
- c) **CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL:** Não preferem aos tributários, são aqueles expressamente previstos como tais na legislação; aqueles cujos titulares possuem direito de retenção sobre a coisa dada em garantia e aqueles em favor dos MEI, ME e EPP.
- d) **CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL:** São os créditos previstos na lei como tal, dentre eles os do artigo 965 do CC/02, que prevê em seu inciso IV com tal garantia, o crédito pelos impostos devidos à Fazenda Pública, no ano corrente e no anterior; no caso de convalidação em falência, os créditos que seriam considerados quirografários pertencentes a fornecedores que mesmo após o pedido de recuperação judicial continue a prover; o decorrente de debêntures com garantia flutuante, nos termos do art. 58, parágrafo 1º, da LSA, e os honorários de advogado, na falência do seu devedor (EOAB, art.24).
- e) **QUIROGRAFÁRIOS:** São aqueles sem qualquer garantia e os que ultrapassem os limites estabelecidos nos créditos trabalhistas e que possuam garantia real; os créditos trabalhistas cedidos a terceiro. São pagos antes das multas e dos créditos subordinados.
- f) **MULTAS:** as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias. Elas só preferem aos subordinados.
- g) **SUBORDINADOS:** São os previstos em lei ou contrato como tais e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício. Ou seja, o pro labore (retirada) ou à parte dos lucros que lhes cabe nos resultados da empresa falida, pendentes na data da quebra. Os subordinados são pagos por último, somente após às multas e aos créditos sem qualquer garantia.
- h) **EXTRACONCURSAIS:** São os créditos gerados no curso da falência. Dividem-se em duas espécies: a) crédito extraconcursal por fornecimento de produtos ou serviços durante a fase de recuperação judicial convalidada em falência (parágrafo único do art. 67) e b) crédito por quantias fornecidas à massa pelos credores (art. 84, II). Deste modo, são extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

# QUESTÕES

**Ano:** 2015 **Banca:** FMP Concursos **Órgão:** DPE-PA **Prova:** Defensor Público Substituto

Examine as assertivas abaixo e, após, assinale a alternativa **CORRETA**, considerando o Código Tributário Nacional:

- I - O ajuizamento de ação anulatória de auto de lançamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.
- II - A pessoa jurídica que adquirir de outra, estabelecimento comercial, e continuar a exploração do mesmo objeto social, não responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, caso tal aquisição tenha ocorrido no âmbito de alienação judicial em processo de falência.
- III - A observância, pelo sujeito passivo, das normas complementares, exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo.
- IV - A denúncia espontânea da infração tributária pode ocorrer até dez dias após a notificação do sujeito passivo da lavratura do auto de lançamento.
- V - Não se aplica ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas.
- VI - Sempre que dispensado o cumprimento da obrigação principal, será dispensado, igualmente, o cumprimento de obrigação acessória.

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas IV e V estão corretas.
- e) Apenas as assertivas V e VI estão corretas.

# QUESTÕES

**Ano:** 2015 **Banca:** FMP Concursos **Órgão:** DPE-PA **Prova:** Defensor Público Substituto

Examine as assertivas abaixo e, após, assinale a alternativa **CORRETA**, considerando o Código Tributário Nacional:

- I - O **ajuizamento** de ação anulatória de auto de lançamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.
- II - A pessoa jurídica que adquirir de outra, estabelecimento comercial, e continuar a exploração do mesmo objeto social, não responde pelos tributos devidos até a data da aquisição, caso tal aquisição tenha ocorrido no âmbito de alienação judicial em processo de falência.
- III - A observância, pelo sujeito passivo, das normas complementares, exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo.
- IV - A denúncia espontânea da infração tributária pode **ocorrer até dez dias após a notificação** do sujeito passivo da lavratura do auto de lançamento.
- V - **Não se aplica** ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas.
- VI - Sempre que dispensado o cumprimento da obrigação principal, **será dispensado, igualmente**, o cumprimento de obrigação acessória.

- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- b) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas IV e V estão corretas.
- e) Apenas as assertivas V e VI estão corretas.

# QUESTÕES

**Ano:** 2013 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPE-DF **Prova:** Defensor Público

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, julgue os seguintes itens.

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la as características formais adotadas pela lei

Certo

Errado

**Ano:** 2013 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPE-DF **Prova:** Defensor Público

Julgue os próximos itens, relativos ao crédito tributário.

Segundo o disposto no CTN, o crédito tributário é constituído a partir do momento em que ocorre o fato gerador do tributo

Certo

Errado

# QUESTÕES

**Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: DPE-DF Prova: Defensor Público**

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, julgue os seguintes itens: A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la as características formais adotadas pela lei

Certo

Errado

CTN Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

**Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: DPE-DF Prova: Defensor Público**

Julgue os próximos itens, relativos ao crédito tributário. Segundo o disposto no CTN, o crédito tributário é constituído a partir do momento em que ocorre o fato gerador do tributo

Certo

Errado

**Ele é constituído pelo lançamento** CTN Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

# QUESTÕES

**Ano:** 2009 **Banca:** FUMARC **Órgão:** DPE-MG **Prova:** Defensor Público

Marque a opção INCORRETA:

- a) As convenções e contratos particulares não interferem na definição da responsabilidade tributária.
- b) O crédito tributário se constitui pela ocorrência do fato gerador, e o lançamento atesta sua extinção
- c) Medida Provisória pode dispor sobre matéria tributária, exceto a que for reservada à lei complementar.
- d) As normas da legalidade e da anterioridade tributárias constituem cláusulas pétreas que não podem ser retiradas do ordenamento jurídico nem mesmo por emenda constitucional.
- e) Uma elevação da alíquota do IOF pode ser exigida no dia seguinte à publicação do decreto que promover o referido aumento.

# QUESTÕES

**Ano:** 2009 **Banca:** FUMARC **Órgão:** DPE-MG **Prova:** Defensor Público

Marque a opção INCORRETA:

- a) As convenções e contratos particulares não interferem na definição da responsabilidade tributária. 128 CTN
- b) O crédito tributário **se constitui pela ocorrência do fato gerador**, e o **lançamento atesta sua extinção**
- c) Medida Provisória pode dispor sobre matéria tributária, exceto a que for reservada à lei complementar. Art. 62 § 1º CF/88
- d) As normas da legalidade e da anterioridade tributárias constituem cláusulas pétreas que não podem ser retiradas do ordenamento jurídico nem mesmo por emenda constitucional. diretamente relacionados a segurança jurídica, ver ADI 939 STF.
- e) Uma elevação da alíquota do IOF pode ser exigida no dia seguinte à publicação do decreto que promover o referido aumento. IOF não respeita a anterioridade anual e nem nonagesimal (Art. 150 §1)

# QUESTÕES

**Ano:** 2013 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPE-DF **Prova:** Defensor Público

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, julgue os seguintes \_\_\_\_\_ itens.

Considere que, proposta execução fiscal contra determinado responsável tributário, tenha sido verificado que ele faleceu antes da propositura da ação. Nessa situação, a execução deverá ser direcionada ao espólio do devedor por meio de alteração do polo passivo da relação processual.

Certo

Errado

# QUESTÕES

Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: DPE-DF Prova: Defensor Público

No que se refere à obrigação tributária e ao processo judicial tributário, julgue os seguintes itens.

Considere que, proposta execução fiscal contra determinado responsável tributário, tenha sido verificado que ele faleceu antes da propositura da ação. Nessa situação, a execução deverá ser direcionada **ao espólio do devedor por meio de alteração do polo passivo da relação processual**.

A demanda pode ser redirecionada quando a morte acontece no curso do processo.

Certo

Errado

*PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PARA CONSTAR O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 392/STJ. O exercício do direito de ação pressupõe o preenchimento de determinadas condições, quais sejam: a) a possibilidade jurídica do pedido; b) o interesse de agir; e c) a legitimidade das partes. No caso em análise, não foi preenchido o requisito da legitimidade passiva, uma vez que a ação executiva foi ajuizada contra o devedor, quando deveria ter sido ajuizada em face do espólio. Dessa forma, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a carência de ação que implica a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. O redirecionamento pressupõe que o ajuizamento tenha sido feito corretamente. 2. Mesmo quando já estabilizada a relação processual pela citação válida do devedor, o que não é o caso dos autos, a jurisprudência desta Corte entende que a alteração do título executivo para modificar o sujeito passivo da execução não encontrando amparo na Lei 6.830/80. Sobre o tema, foi editado recentemente o Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 3. Naturalmente, sendo o espólio responsável tributário na forma do art. 131, III, do CTN, a demanda originalmente ajuizada contra o devedor com citação válida pode a ele ser redirecionada quando a morte ocorre no curso do processo de execução, o que não é o caso dos autos onde a morte precedeu a execução. 4. Recurso especial não provido." Processo REsp 1222561 / RS RECURSO ESPECIAL 2010/0216143-3, Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 26/04/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2011.*

# QUESTÕES

**Ano:** 2012 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-SP **Prova:** Defensor Público

Em relação às espécies de responsabilidade tributária, na responsabilidade

- a) de devedores solidários, por terem eles interesse comum na situação constituinte do fato gerador, cabe o benefício de ordem.
- b) por transferência, o responsável tributário responde por débito próprio, após a ocorrência do fato gerador.
- c) de devedores sucessores, a obrigação é transferida para outro devedor em razão da remissão do devedor original.
- d) por substituição, o não recolhimento do tributo pelo substituto retransmite a responsabilidade das obrigações acessórias para o contribuinte substituído.
- e) de terceiros devedores, o dever em relação ao patrimônio de outrem exsurge, em geral, do vínculo jurídico existente para com incapazes ou entes despersonalizados.

# QUESTÕES

Ano: 2012 Banca: FCC Órgão: DPE-SP Prova: Defensor Público

Em relação às espécies de responsabilidade tributária, na responsabilidade

- a) de devedores solidários, por terem eles interesse comum na situação constituinte do fato gerador, **cabe o benefício de ordem.**
- b) por transferência, o **responsável tributário responde por débito próprio**, após a ocorrência do fato gerador.
- c) de devedores sucessores, a obrigação é transferida para outro devedor em **razão da remissão do devedor original.**
- d) por substituição, o não recolhimento do tributo pelo substituto **retransmite a responsabilidade das obrigações acessórias** para o contribuinte substituído.
- e) de terceiros devedores, o dever em relação ao patrimônio de outrem exsurge, em geral, do vínculo jurídico existente para com incapazes ou entes despersonalizados. – Art. 134 CTN

# QUESTÕES

**Ano:** 2010 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-SP **Prova:** Defensor Público

Recém-nascido recebe como herança a propriedade de um bem imóvel, localizado em zona urbana e residencial. Diante desse fato, considerando-se o disposto no artigo 126, inciso I do Código Tributário Nacional, é correto afirmar que

- a) a sujeição passiva tributária recai sobre o representante legal do menor, pois ele é insuscetível de capacidade tributária.
- b) o tributo é indevido por força da aplicação da cláusula *pecunia non olet*, decorrente do princípio da interpretação subjetiva do fato gerador.
- c) a relação pessoal e direta com o fato gerador é irrelevante para fins tributários, porém não abrange a pessoa natural absolutamente incapaz.
- d) o menor é o contribuinte dos tributos relativos ao bem, pois a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil da pessoa natural.
- e) a incapacidade civil do menor elide a sujeição tributária passiva, pois esta depende de prévia análise objetiva do fato imponible.

# QUESTÕES

**Ano:** 2010 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-SP **Prova:** Defensor Público

Recém-nascido recebe como herança a propriedade de um bem imóvel, localizado em zona urbana e residencial. Diante desse fato, considerando-se o disposto no artigo 126, inciso I do Código Tributário Nacional, é correto afirmar que

- a) a sujeição passiva tributária recai sobre o representante legal do menor, pois ele é **insuscetível de capacidade tributária**.
- b) o tributo é indevido por força da aplicação da cláusula *pecunia non olet*, decorrente do princípio da interpretação subjetiva do fato gerador.
- c) a relação pessoal e direta com o fato gerador é irrelevante para fins tributários, **porém não abrange a pessoa natural absolutamente incapaz**.
- d) o menor é o contribuinte dos tributos relativos ao bem, pois a capacidade tributária passiva independe da capacidade civil da pessoa natural.
- e) a **incapacidade civil do menor elide a sujeição tributária passiva**, pois esta depende de prévia análise objetiva do fato imponible.

# QUESTÕES

**Ano:** 2010 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPU **Prova:** Defensor Público Federal

A responsabilidade tributária pessoal de terceiros não alcança o inadimplemento do tributo sem a prova da prática de ato ilícito ou contrário ao estatuto social, independentemente de o sócio da pessoa jurídica constar, ou não, da certidão de dívida ativa.

Certo

Errado

# QUESTÕES

**Ano:** 2010 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPU **Prova:** Defensor Público Federal

A responsabilidade tributária pessoal de terceiros não alcança o inadimplemento do tributo sem a prova da prática de ato ilícito ou contrário ao estatuto social, independentemente de o sócio da pessoa jurídica constar, ou não, da certidão de dívida ativa.

Certo

Errado

**Súmula 430 do STJ:** "O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente".

O abuso de direito e a prática do ilícito devem ser provados

# QUESTÕES

**Ano:** 2009 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-PA **Prova:** Defensor Público

Em relação à imposição tributária e às convenções particulares, é correto afirmar:

- a) Quando da aquisição de veículo automotor seminovo, o adquirente se exonera de dívida de IPVA anterior à aquisição quando assim convencionar com o vendedor, desde que este assuma a dívida por instrumento público.
- b) Em contrato de locação, poderá ser atribuída ao locatário a responsabilidade tributária pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, a critério do locador.
- c) A assunção de responsabilidade tributária em escritura pública de venda e compra pelo vendedor, basta para desobrigar o adquirente do pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, cujo fato gerador seja anterior à aquisição.
- d) As partes podem convencionar em escritura pública acerca da responsabilidade tributária pelo recolhimento de imposto de transmissão *inter vivos*, tendo este contrato validade perante o fisco.
- e) Em caso de responsabilidade solidária passiva, o fisco pode exigir a totalidade do crédito de qualquer dos codevedores, independente de acordo entre eles para que apenas um responda pelos débitos tributários.

# QUESTÕES

**Ano:** 2009 **Banca:** FCC **Órgão:** DPE-PA **Prova:** Defensor Público

Em relação à imposição tributária e às convenções particulares, é correto afirmar:

- a) Quando da aquisição de veículo automotor seminovo, o adquirente se exonera de dívida de IPVA anterior à aquisição quando assim convencionar com o vendedor, desde que este **assuma a dívida por instrumento público**.
- b) Em contrato de locação, poderá ser atribuída ao locatário **a responsabilidade tributária** pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, a critério do locador.
- c) A assunção de responsabilidade tributária em escritura pública de venda e compra pelo vendedor, **basta para desobrigar o adquirente** do pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, cujo fato gerador seja anterior à aquisição.
- d) As partes podem convencionar em escritura pública acerca da responsabilidade tributária pelo recolhimento de imposto de transmissão *inter vivos*, **tendo este contrato validade perante o fisco**.
- e) Em caso de responsabilidade solidária passiva, o fisco pode exigir a totalidade do crédito de qualquer dos codevedores, independente de acordo entre eles para que apenas um responda pelos débitos tributários. Art 123 CTN

# QUESTÕES

**Ano:** 2007 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPU **Prova:** Defensor Público Federal

Considere que um menor esteja privado de sua liberdade de locomoção em razão de medida socioeducativa por prática de delito. Assim, em razão desse fato, o menor ficará insuscetível de sujeição passiva tributária, transferindo-se a responsabilidade para o pai.

Certo

Errado

# QUESTÕES

**Ano:** 2007 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPU **Prova:** Defensor Público Federal

Considere que um menor esteja privado de sua liberdade de locomoção em razão de medida socioeducativa por prática de delito. Assim, em razão desse fato, o menor **ficará insuscetível de sujeição passiva tributária, transferindo-se a responsabilidade** para o pai.

Certo

Errado

Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios

# QUESTÕES

**Ano:** 2007 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPU **Prova:** Defensor Público Federal

Caso o síndico de uma massa falida se omita em relação ao pagamento de um tributo, o Fisco deverá cobrá-lo da massa falida e, subsidiariamente, do síndico.

Certo

Errado

# QUESTÕES

**Ano:** 2007 **Banca:** CESPE **Órgão:** DPU **Prova:** Defensor Público Federal

Caso o síndico de uma massa falida se omita em relação ao pagamento de um tributo, o Fisco deverá cobrá-lo da massa falida e, **subsidiariamente**, do síndico.

Certo

Errado

Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;